



LEITURA NA SESSÃO

03/05/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0420/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 04 / 20 21

Horas 11:34 Sobnº J447

Ass. Poliani Silva

Ref.: Protocolo nº 6.653/2021 de 10/03/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 226/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Requerimento nº 49/2021, de autoria do ilustre vereador, **Mazéh Silva** – PT, que:

"Requer do Executivo Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, informações acerca da regulamentação de rampas de acesso que garantam a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, grávidas e idosos neste município".

Em resposta, estamos encaminhando a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda:

A legislação vigente no município de Cáceres descreve as regras de construção bem como as normas de bem comum.

O Código de Obras e Posturas Municipais Lei Complementar nº19, de 21/12/1995, Atualizado até a Resolução nº 05, de 03/11/2015, prevê:

SEÇÃO VII**DAS OBRAS NAS VIAS PÚBLICAS**

Artigo 109 - A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimos sempre que o nível do terreno diferir da via pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0420/2021-GP/PMC – fls. 02

Artigo 110 - A construção e a conservação dos passeios serão feitos pelo proprietário de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal.

- 1º - Para a entrada de veículos no interior do lote, deve ser rebaixada a guia e rampeado o passeio. O rampeamento não poderá ir além de 30cm (trinta centímetros) da guia.
- 2º - No sentido longitudinal, quando os passeios sofrerem solução de continuidade, em termos de nível, a concordância deverá ser feita com rampa máxima de 30%.

O Plano de Mobilidade do Município não contempla normas sobre as rampas de acessibilidade, porém, o novo Código de Obras e Posturas já em estudo pelo executivo municipal prevê novas regras.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres